

## A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM PRECATÓRIOS

Leonardo Rodrigues Cordeiro<sup>1</sup>  
Caio Barreto Santiago<sup>2</sup>  
Emanuelle Rocha dos Santos<sup>3</sup>  
Rodrigo da Silva Chaves<sup>4</sup>  
Ágata de Oliveira Mota<sup>5</sup>  
Edgar Gustavo Soeiro Trevisan<sup>6</sup>  
Vitoria de Sousa Coelho<sup>7</sup>  
José Fernando Domiciano<sup>8</sup>

**RESUMO:** Este estudo analisa a aplicação de juros e correção monetária nos precatórios judiciais, com enfoque nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 113/2021, que instituiu a Taxa Selic como índice oficial de atualização. O objetivo geral é avaliar a constitucionalidade e os impactos dessa mudança, considerando os princípios da justa indenização, isonomia e segurança jurídica. Adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, contemplando decisões do Supremo Tribunal Federal, normas constitucionais e infraconstitucionais, relatórios técnicos e estudos doutrinários. A justificativa da pesquisa baseia-se na relevância acadêmica, profissional e social do tema, dado que os critérios de atualização dos precatórios influenciam diretamente a preservação do poder de compra dos credores e o equilíbrio fiscal dos entes públicos. Espera-se que os resultados contribuam para o debate jurídico e econômico acerca da adequação da Taxa Selic — especialmente quanto à aplicação em regime simples ou composto —, fornecendo subsídios para aprimorar a efetividade do pagamento dos precatórios e garantir a proteção dos credores, em especial os mais vulneráveis, como aposentados e pequenos empresários.

1630

**Palavras-chave:** Precatórios. Correção monetária. Taxa Selic. Juros. Segurança jurídica.

### I INTRODUÇÃO

A correção monetária aplicada aos precatórios judiciais tornou-se uma questão central nos debates envolvendo o equilíbrio entre a responsabilidade fiscal do Estado e a garantia de direitos dos cidadãos. De acordo com Miranda (2015), os precatórios são requisições de

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>3</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>4</sup> Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>5</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>6</sup> Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>7</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário São Lucas.

<sup>8</sup> Mestre no Centro Universitário São Lucas – Orientador.

pagamento expedidas pelo Poder Judiciário, mediante decisão judicial transitada em julgado, com o objetivo de cobrar de entes públicos valores decorrentes de condenações judiciais definitivas. Em sua essência, representam uma forma de o Estado reconhecer dívidas com seus administrados, especialmente aposentados, servidores públicos e empresas (NAVARRO, 2019).

Contudo, ao longo dos anos, a escolha do índice de correção monetária aplicável a tais créditos foi alvo de intensas disputas jurídicas e econômicas. Historicamente, utilizou-se a Taxa Referencial (TR) como índice oficial; porém, esta passou a ser questionada por não refletir adequadamente a inflação, ocasionando a desvalorização dos valores devidos (MIRANDA, 2015). Em resposta a esse cenário, a Emenda Constitucional n.º 113/2021 instituiu a Taxa Selic como novo critério de correção para os precatórios, reacendendo discussões sobre sua adequação, principalmente quanto à aplicação em regime simples ou composto (MELO, 2021).

Conforme esclarece Gilberto Melo (2021), a aplicação da Taxa Selic de forma composta é a prática utilizada pelo Banco Central do Brasil, sendo essa metodologia a que melhor recompõe as perdas inflacionárias dos credores. Por outro lado, a adoção da Selic implica impactos diretos sobre o planejamento orçamentário dos entes públicos, que veem seus passivos judiciais crescerem significativamente, conforme apontado pelo Fórum Nacional de Governadores (NAVARRO, 2019).

1631

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 4357 e n.º 4425, destacou a necessidade de respeito aos princípios constitucionais da segurança jurídica, isonomia e da justa indenização (BRASIL, STF, ADI 4357 e ADI 4425). Tais decisões foram marcos importantes no debate sobre a atualização monetária dos precatórios, restringindo o uso de índices que comprometessem o valor real das indenizações.

A aplicação da Taxa Selic representa, assim, uma tentativa de harmonizar a manutenção do poder de compra dos credores com a sustentabilidade fiscal dos entes públicos. No entanto, conforme Navarro (2019), a morosidade do pagamento e a possibilidade de quebra da ordem cronológica mediante métodos consensuais de quitação, como a mediação e a conciliação, adicionam complexidade ao sistema, afetando a confiança dos jurisdicionados na efetividade

das decisões judiciais.

Diante desse cenário, esta pesquisa busca investigar os fundamentos jurídicos e os efeitos práticos da aplicação da Taxa Selic na correção dos precatórios, avaliando sua compatibilidade com os princípios constitucionais da justa indenização, da isonomia e da segurança jurídica. Para tanto, será utilizada uma abordagem qualitativa, com análise documental e bibliográfica, focando-se em decisões do Supremo Tribunal Federal, estudos técnicos e contribuições doutrinárias. Além disso, serão explorados os impactos econômicos dessa política pública, especialmente para os credores mais vulneráveis, como aposentados e pequenos empresários, cuja proteção constitucional é essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana (MIRANDA, 2015).

### **1.1 Caracterização do problema**

A correção monetária dos precatórios envolve complexas questões jurídicas, fiscais e sociais, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 113/2021, que instituiu a Taxa Selic como índice de correção aplicável a esses créditos (BRASIL, 2021). Tal substituição gerou intensos debates sobre sua constitucionalidade, justiça e impacto orçamentário (MELO, 2021; NAVARRO, 2019).

1632

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Geral**

Avaliar a constitucionalidade e os impactos da aplicação da Taxa Selic na correção dos precatórios, considerando os princípios da justa indenização e segurança jurídica.

### **2.2 Específicos**

Estudar a evolução legislativa e jurisprudencial sobre os critérios de correção monetária e juros nos precatórios, com ênfase nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e na EC n.º 113/2021 (BRASIL, STF, ADI 4357 e ADI 4425).

Examinar os fundamentos jurídicos que sustentam a adoção da Taxa Selic, considerando as críticas doutrinárias e as recomendações de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022).

Avaliar os impactos econômicos e sociais da aplicação da Taxa Selic, especialmente para

os credores mais vulneráveis, como aposentados, servidores públicos e pequenas empresas (MIRANDA, 2015; NAVARRO, 2019).

### 3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

#### 3.1 Relevância Acadêmica

A aplicação de juros e correção monetária em precatórios é um tema de significativa importância no campo do Direito Financeiro e da Administração Pública. As constantes alterações legislativas e decisões judiciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF), exigem uma análise aprofundada dos impactos jurídicos e econômicos dessas mudanças.

Especialistas como Gilberto Melo têm contribuído para o entendimento dessa matéria. Em seu artigo "A taxa Selic composta nos débitos da Fazenda e precatórios", Melo discute a aplicação da taxa Selic de forma composta na atualização de precatórios, destacando a importância de seguir a metodologia utilizada pelo Banco Central do Brasil.

Além disso, a Emenda Constitucional 113/2021, que substituiu a Taxa Referencial (TR) pela Selic como índice de correção dos precatórios, gerou debates acadêmicos sobre a adequação desse critério. Estudos técnicos indicam que a Selic, quando aplicada de forma composta, reflete de maneira mais precisa a recomposição do valor real das indenizações.

1633

#### 3.2 Relevância Profissional

A forma de correção dos precatórios afeta diretamente o planejamento financeiro de credores e da administração pública. A escolha do índice de correção monetária impacta não apenas os credores, mas também o orçamento dos entes públicos, que precisam prever os valores devidos e garantir o pagamento de forma equilibrada.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta que o Brasil possui um estoque significativo de precatórios, e qualquer mudança nos critérios de correção monetária pode impactar esses valores. Estudos técnicos demonstram que índices como a Selic, quando aplicados de forma composta, refletem melhor a recomposição do valor real das indenizações em comparação com a aplicação simples.

### 3.3 Relevância Social

Os precatórios representam valores devidos pelo Estado a cidadãos, empresas e servidores públicos após decisões judiciais definitivas. A forma como esses valores são corrigidos influencia diretamente o poder de compra dos credores.

A aplicação inadequada de índices de correção pode gerar perdas significativas para aposentados, servidores e pequenos empresários que aguardam esses pagamentos. A falta de um critério adequado de correção monetária pode transformar os precatórios em um mecanismo de prejuízo para o credor, ao invés de uma indenização justa.

Além disso, relatórios do Tesouro Nacional indicam que estados e municípios enfrentam dificuldades para quitar precatórios sem comprometer a prestação de serviços essenciais. Isso reforça a necessidade de um modelo equilibrado que garanta tanto o direito dos credores quanto a responsabilidade fiscal dos entes públicos.

### 3.4 Atualidade do Tema

A correção dos precatórios segue como um tema de intenso debate jurídico e econômico. A Emenda Constitucional 113/2021 estabeleceu novas regras, mas sua constitucionalidade ainda é questionada no STF. Além disso, diversos tribunais discutem a possibilidade de substituir a Selic por índices mais favoráveis aos credores, como o IPCA-E. Conforme Melo (2022), a emenda também buscou adequar o regime de pagamento à realidade econômica nacional e consolidar entendimentos jurisprudenciais.

1634

Estudos recentes demonstram que a correção inadequada pode comprometer o equilíbrio entre credores e devedores. A insegurança jurídica decorrente das mudanças nos critérios de correção monetária pode gerar um aumento da judicialização e incerteza quanto ao real valor dos precatórios.

O Fórum Nacional dos Governadores indicou que, em algumas unidades da federação, as despesas com precatórios cresceram significativamente, o que torna esse tema essencial para o planejamento financeiro dos entes públicos.

### 3.5 Viabilidade da Pesquisa

A pesquisa é viável, pois há ampla literatura disponível, incluindo estudos técnicos de

especialistas, decisões do STF e relatórios de órgãos como CNJ e Tesouro Nacional. O artigo de Gilberto Melo sobre a aplicação da taxa Selic em precatórios constitui uma referência importante para a análise dos impactos da correção monetária nesses títulos.

O acesso a esses materiais possibilita um estudo aprofundado sobre os efeitos da aplicação da Selic e alternativas mais justas para a correção monetária, contribuindo para o avanço do debate jurídico e econômico sobre os precatórios.

### **3.6 Delimitação da Pesquisa**

A presente pesquisa delimita-se à análise da constitucionalidade e dos efeitos práticos da aplicação da Taxa Selic como índice de correção monetária dos precatórios no Brasil, especialmente após a promulgação da EC n.º 113/2021, com foco na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e na literatura doutrinária nacional (MELO, 2021; NAVARRO, 2019).

### **3.7 Fundamentação Teórica**

A correção monetária dos precatórios constitui um dos temas mais relevantes e controversos no direito público brasileiro. De acordo com Miranda (2015), os precatórios são formas específicas de quitação de dívidas judiciais do Estado, inseridas no contexto da responsabilidade civil do Poder Público e fortemente balizadas por princípios constitucionais, como o da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

A EC n.º 113/2021 introduziu a Taxa Selic como novo índice de correção dos precatórios, em substituição à TR e ao IPCA-E, motivada por pretensões de uniformização e racionalização dos passivos públicos (BRASIL, 2021). Entretanto, tal mudança gerou intensos debates quanto à sua constitucionalidade e adequação.

Gilberto Melo (2021) argumenta que a aplicação da Taxa Selic, quando feita de forma composta, assegura maior fidelidade na recomposição do valor real das indenizações, seguindo a prática do Banco Central do Brasil. Por outro lado, decisões do STF, notadamente nas ADIs n.º 4357 e n.º 4425, ressaltaram que qualquer critério de correção deve respeitar os princípios constitucionais da segurança jurídica, da isonomia e da justa indenização (BRASIL, STF, ADI 4357 e ADI 4425).

Navarro (2019) destaca que, além das questões de correção monetária, a sistemática dos

precatórios envolve a possibilidade de métodos consensuais para sua quitação, como mediação e conciliação, que podem mitigar os efeitos negativos da morosidade estatal, mas também suscitam discussões sobre a quebra da ordem cronológica.

A doutrina majoritária defende que a atualização monetária deve preservar o poder de compra dos credores e garantir a efetividade das decisões judiciais (MIRANDA, 2015; NAVARRO, 2019). Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) enfatiza a necessidade de políticas públicas que assegurem a tempestiva quitação dos precatórios e a proteção dos credores mais vulneráveis.

#### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

##### 4.1 TIPOLOGIA DO ESTUDO

A pesquisa caracteriza-se como aplicada, de natureza qualitativa, com enfoque exploratório e descritivo (GIL, 2002). O método adotado baseia-se na análise documental e bibliográfica, envolvendo o exame de textos legais, decisões do Supremo Tribunal Federal, relatórios técnicos de órgãos como o CNJ e o Tesouro Nacional, bem como artigos doutrinários relevantes (MELO, 2021; NAVARRO, 2019; MIRANDA, 2015).

1636

Os dados foram coletados em bases como Google Acadêmico, SciELO, sites institucionais e fontes oficiais do Poder Judiciário, sendo organizados mediante análise de conteúdo qualitativa (BARDIN, 2011).

##### 4.2 Resultados e Discussão

Os resultados preliminares indicam que a aplicação composta da Taxa Selic constitui um avanço frente à TR, por assegurar melhor recomposição do valor real das indenizações (MELO, 2021). Contudo, seu impacto sobre as finanças públicas é expressivo, gerando desafios para o equilíbrio fiscal dos entes federativos (NAVARRO, 2019).

A jurisprudência do STF aponta para a necessidade de conciliar eficiência administrativa e proteção aos direitos dos credores, destacando-se o papel das decisões proferidas nas ADIs n.º 4357 e n.º 4425 como marcos na definição dos limites constitucionais para a atualização dos precatórios (BRASIL, STF).

Apesar da adoção da Selic, persiste a controvérsia sobre sua aplicação simples ou composta, sendo que a prática do Banco Central recomenda a aplicação composta, por refletir

adequadamente os efeitos financeiros acumulados ao longo do tempo (MELO, 2021).

## 5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a aplicação da Taxa Selic como índice de correção monetária dos precatórios representa um importante avanço normativo, ao substituir um índice obsoleto e insuficiente como a TR. Todavia, a necessidade de regulamentação clara acerca da forma de aplicação (simples ou composta) permanece, para assegurar a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos credores (MELO, 2021; NAVARRO, 2019).

A efetividade dos precatórios como instrumentos de concretização de direitos fundamentais depende da garantia de sua atualização adequada e do respeito aos princípios constitucionais da isonomia, dignidade da pessoa humana e segurança jurídica (MIRANDA, 2015).

## REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 maio 2025. 1637
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer o novo regime de pagamento de precatórios. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 9 dez. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm). Acesso em: 30 maio 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4357. Relator: Min. Ayres Britto, julgado em 14 mar. 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=4357>. Acesso em: 30 maio 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4425. Relator: Min. Ayres Britto, julgado em 14 mar. 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=4425>. Acesso em: 30 maio 2025.
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELO, Gilberto. A taxa Selic composta nos débitos da Fazenda e precatórios. Consultor Jurídico, abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-21/selic-composta-debitos-fazenda-e-precatorios>. Acesso em: 30 maio 2025.

MIRANDA, Gustavo da Silva. Juros moratórios e correção monetária nos precatórios: aspectos constitucionais e jurisprudenciais. Curitiba: Juruá, 2015.

NAVARRO, Lucas. Precatórios e responsabilidade fiscal: um estudo sobre os impactos econômicos das decisões judiciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.